

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
CRIA VAGAS PARA IDOSOS E DEFICIENTES NO MUNICÍPIO DE
RODEIRO

Lei no. 1.137/2022

DISPÕE SOBRE O USO DE VAGAS
DESTINADAS AOS IDOSOS E AOS
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM
ESTACIONAMENTOS NA VIA PÚBLICA E
EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS E DÂ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Lei Orgânica promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos e portadores de necessidades especiais, de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamentos públicos e privados.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, compreende-se por idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e deficiente a pessoa portadora de necessidades especiais nos termos da regulamentação nacional, estando como condutores ou sendo transportados pelo veículo.

§ 2º. Entende-se por estabelecimentos privados os shoppings centers, supermercados, casas de shows, restaurantes e bancos.

Art. 2o. O proprietário do estabelecimento privado que dispõe de vagas destinadas a idosos e portadores de deficiência é o responsável por zelar pelo uso correto das vagas reservadas.

Art. 3º. As vagas deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, com a demarcação de maneira visível, de forma a garantir melhor comodidade aos idosos e portadores de deficiências.

§ 1º. A reserva de vaga em estacionamentos privados não implica em gratuidade de taxa de estacionamento ao deficiente ou ao idoso.

§ 2º. Para fazer uso das vagas reservadas, o idoso ou o portador de deficiência deverá ter seu veículo identificado por adesivo ou cartão identificador.

Art. 4º. Qualquer munícipe poderá denunciar, à administração pública municipal, o uso irregular das vagas reservadas para idoso ou portador de deficiência.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor equivalente a 01 (uma) unidade UPFM, aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 6º. As vagas especiais de estacionamento nas vias públicas e logradouros públicos e estabelecimentos privados destinados a veículos conduzidos ou que transportam pessoa com deficiência ou idosos deverão ser identificadas com o sinal

de regulamentação "Estacionamento Regulamentado", com "DEFICIENTE" ou "IDOSO", nos termos da Resolução n.º 304 Trânsito - CONTRAN.

informação complementar do Conselho Nacional de § 1,º As vagas especiais serão utilizadas mediante porte da Estacionamento de deficientes físicos e de idosos, emitidas pelo CRAS e instituída pela Resolução n.º 304 do CONTRAN.

Credencial de § 2.º. Poderão obter a Credencial de Estacionamento Deficientes Físicos e Idoso, condutores ou passageiros de veículos automotores, residentes no Município de Rodeiro-MG.

tenham:

§ 3º. O Departamento de Trânsito irá emitir a Credencial para pessoas que Deficiência física ambulatória no(s) membro(s) inferior(es) ou;

Deficiência física ambulatória autônoma decorrente de incapacidade mental moderada, grave ou severa (quando a pessoa não pode assinar, há a necessidade de apresentação de documento de representação legal como Tutela ou Curatela) ou;

Mobilidade reduzida temporária, com alto grau de comprometimento ambulatório, inclusive as com deficiência de deambulação temporária mediante solicitação médica ou; deficiência visual.

§ 4º. Os interessados na obtenção da Credencial de Estacionamento poderão realizar o cadastramento diretamente na sede do Departamento de Trânsito, mediante apresentação de Documentação:

- Atestado Médico original referente à deficiência permanente ou temporária com redução efetiva da mobilidade com o CID (código internacional da doença) e CRM do profissional por período mínimo de 06 (seis) meses.

Originais de um documento de identidade oficial (RG, CPF, CNH ou equivalente).

III - Original do comprovante de residência atual no nome do requerente, comprovando a residência no Município de Rodeiro-MG.

- São aceitos como comprovante de residência, além das contas de luz, de água e de telefone, as correspondências de bancos, de cartões de crédito, de planos de saúde, de condomínio.

- Se o requerente não possuir nenhuma correspondência em seu nome pode apresentar um comprovante de residência em nome do cônjuge juntamente cópia simples da certidão de casamento.

nome, com a

- Será aceito declaração de residência devidamente registrada em cartório emitida pelo proprietário do imóvel caso o requerente não possuir nenhuma correspondência em seu nome.

- Quando for o caso de deficiência intelectual ou de representação legal, cópia simples de documento de identidade,

assinatura e CPF do representante legal do requerente como procuração, tutela ou curatela.

§ 5º. A segunda via da Credencial de Estacionamento poderá ser emitida nos seguintes casos:

- perda, furto ou roubo, mediante a entrega de cópia simples do Boletim de Ocorrência do qual conste nome completo do titular e o ocorrido com a Credencial (perda, furto ou roubo) e dos documentos relacionados nesta Lei;
- dano, mediante a apresentação da Credencial danificada e documentos relacionados nesta Lei.

Art. 7º. Os veículos estacionados nas vagas especiais deverão exibir a Credencial de Estacionamento no painel do veículo, no formato original, com a frente voltada para cima.

§ Parágrafo único. Os agentes de fiscalização poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas especiais a apresentação da Credencial de Estacionamento e do seu documento de identidade, para a verificação do atendimento das condições previstas na legislação vigente.

Art. 8º. A credencial de Estacionamento poderá ser suspensa ou cassada, a critério do Diretor de Trânsito, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, quando verificadas as seguintes irregularidades:

- Empréstimo (da Credencial) a terceiros;
- Uso de cópia (da Credencial), efetuada por qualquer processo;
- III - Porte (da Credencial) com rasuras ou falsificado;
- Uso (da Credencial) em desacordo com as disposições nela contidas ou com a legislação pertinente, especialmente quando constatado, pelo agente

de fiscalização, que o veículo não serviu para transporte dos beneficiários da Lei por ocasião da utilização da vaga especial;

- Uso (da Credencial) com validade vencida;

VI - Uso (da Credencial) após óbito do beneficiado.

§ 1º. Os servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização de trânsito ficam autorizados a promover o recolhimento provisório da Credencial de Estacionamento de forma irregular mediante comprovante de remoção (CR), sendo que sua devolução ocorrerá a pedido do beneficiário e por decisão fundamentada do Diretor do Trânsito.

§ 2º O uso de vagas destinadas a deficientes físicos e idosos em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza a infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º. A credencial terá validade por 01 (um) ano, devendo ser renovada anualmente junto ao Departamento de Trânsito.

Art. 10º. -O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeiro, Paço Municipal Jose Defelippo 22 de fevereiro de 2022.

CLAUDIO COSME DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Sandra Maria Jacob de Castro
Código Identificador:722DB437